



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 105/2024/MPI

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 192
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Gabinete 448 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900- Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45 - RIC 113/2023

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 664521/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para retificar o OFÍCIO SEI Nº 62/2024/MPI, que encaminhou respostas aos questionamentos feitos por esta Casa Legislativa, veiculados pelo Requerimento de Informação nº 113/2023, da Deputada Rogéria Santos, o qual solicita informações concernentes sobre a Portaria Conjunta FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023 .

2. Informo que foi enviado à este Ministério o Ofício 1794/2023/PRES/FUNAI (39056275), expediente através do qual a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, entidade vinculada a esta pasta, remete a Informação Técnica 58 (39056278) com aportes da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), subsidiando, assim, a resposta ao Ofício 1ªSEC/RI/E/nº45 (32576663) enviado a este Ministério pela Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados. Desta forma, encaminhamos os anexos corretos, contendo os documentos supracitados, a fim de atender o pleito parlamentar de forma integral.

3. Despeço-me renovando os votos de elevada estima e distinta consideração, agradecendo antecipadamente pela atenção e colocando o Gabinete Ministerial à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Anexos:

- I - Ofício 1794/2023/PRES/FUNAI (39056275);
- II - Informação Técnica 58 (39056278).

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcArquivoTeor=2383299>

2383299

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 10/01/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39514113** e o código CRC **3866182E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-400 - Brasília/DF
- e-mail agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 664521/2023.

SEI nº 39514113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcArquivoTeor/2383299>

Cham 105 (55) 44115

SEI 664521/2023 / pg. 2

2383299



6077362

08620.015977/2023-31



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 58/2023/COPIRC/CGIIRC/DPT-FUNAI

Em 11 de dezembro de 2023

Ao Senhor Coordenador Geral de Índios Isolados e de Recente Contato,

Assunto: Subsídios para resposta ao OFÍCIO SEI Nº 4238/2023/MPI

1. Trata-se do Despacho Presidência COGAB - PRES ([6075035](#)), o qual se refere ao OFÍCIO SEI Nº 4238/2023/MPI (6074928), o que por sua vez encaminha o Requerimento de Informação nº 113/2023 ([6074990](#)), de autoria da Sra. Deputada Rogéria Santos, que versa sobre a Portaria Conjunta FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023,e requer as seguintes informações sobre o anexo da referida Portaria Conjunta:

1. No item I. Identificação, solicita-se o preenchimento de registro profissional em conselho, no de registro no Cadastro Técnico Federal Ibama, e Instituição/Empresa. A Portaria Conjunta e o Termo de Compromisso Individual aplicam-se somente a servidores públicos conforme dispõe o art. 6º?
2. No item II. Objetivo, solicita-se o preenchimento do nome da Terra Indígena. A Portaria Conjunta e o Termo de Compromisso Individual se aplicam apenas à Terra Yanomami ou a outras Terras Indígenas brasileiras?
3. No item IV. Normas de conduta em Terras Indígenas, norma 11, o que se entende por atividade religiosa junto aos povos indígenas? Exemplificar a conceituação e explicação a respeito.
4. Se a Portaria Conjunta e/ou o Termo de Compromisso Individual em seu anexo se aplicam unicamente à Terra Indígena Yanomami, qual (is) ato(s) normativo(s) e documentação aplicam à entrada em demais Terras Indígenas?

2. Seguem abaixo as informações solicitadas:

2.1. Conforme o caput da Portaria Conjunta FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023, esta visa "Estabelecer procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023."

2.2. Assim, inicialmente, importa ressaltar que a Portaria Conjunta visa regulamentar todos os ingressos na Terra Indígena Yanomami, independente de se tratar de agentes públicos ou não, com exceção, evidentemente, dos próprios yanomami.

2.3. O Termo de Compromisso Individual anexado à referida Portaria Conjunta é um modelo já utilizado anteriormente pela Funai para as solicitações de autorização de ingresso em todas as Terras Indígenas. É por este motivo que, no Item II, o campo Terra Indígena está aberto. Evidentemente, se o preenchimento do Termo se referir especificamente ao ingresso na Terra Indígena Yanomami, regulamentado pela Portaria Conjunta FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023, o campo Terra Indígena deve ser preenchido com a informação "Yanomami".

2.4. Conforme o cabeçalho do Anexo Termo de Compromisso Individual, a informação sobre "registro Profissional de Conselho" deve ser fornecida apenas "se houver". O mesmo se dá para o "nº de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama", que só deve ser informado caso a solicitação de autorização for para servidor do Ibama. No caso de interessados que não são servidores públicos, estes dois campos não necessitam ser preenchidos.

2.5. Em atenção ao questionamento 4, informo que são duas as normativas que regulamentam o ingresso em Terra Indígenas: a Portaria nº 177/PRES/2006, que trata do direito autoral/uso de imagens dos indígenas; e a Instrução Normativa nº 001/PRES/1995, que regulamenta a pesquisa científica em Terras Indígenas. Ressalta-se também a INSTRUÇÃO NORMATIVA NºO 3/2015/PRES/FUNAI, de 11 de junho de 2015 que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em Terras Indígenas.

2.6. Além disso, existem fluxos e procedimentos internos à Funai, que ainda precisam ser normatizados, relacionados a autorizações de ingresso relativas a outras atividades.

2.7. A Assessoria de Acompanhamento de Estudos e Pesquisas (AAEP/FUNAI) é a responsável pela concentração e encaminhamentos de todas as solicitações de autorização de ingresso em Terra Indígena. Informações gerais sobre a autorização de ingresso em TIs constam no [site oficial da Funai](#), segundo o qual:

O ingresso em Terras Indígenas encontra-se regulamentado por normativas da Funai e as Autorizações de Ingresso em Terras Indígenas são de competência exclusiva da Presidência da Funai, após a devida instrução do processo administrativo nos termos das referidas normativas, observando-se a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas envolvidos, conforme dispõe os artigos 6º e 7º, da Convenção 169 da OIT bem como a manifestação das unidades regionais da FUNAI, das coordenações gerais e, quando necessário, a análise jurídica pela Procuradoria Federal Especializada – PFE/AGU.

2.8. Quanto ao questionamento 3, o qual trata sobre a conceituação relativa ao que se entende por atividade religiosa, aponto que o proselitismo religioso como objetivo de atuação de instituições religiosas em Terras Indígenas sempre foi coibido, sendo as solicitações para o ingresso indeferidas para tal finalidade. A definição e exemplificação solicitada consta no anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 02/2015/FUNAI, segundo a qual:

Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, como hinos e cantos religiosos, rezas coletivas, tradução da bíblia, cantos e preces, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas.

2.9. A proibição de atividades religiosas com objetivo de conversão se deve ao fato de a atividade missionária afetar diretamente as condições de reprodução física e cultural de determinado povo indígena, interferindo em sua organização social, costume, crenças e tradições, e por conseguinte afrontando o art. 231 da Constituição Federal.

2.10. Por óbvio, a proibição do proselitismo religioso em Terras Indígenas não se sobrepõe ao princípio da autodeterminação dos povos que visa proteger o direito dos povos de determinar coletivamente e de forma independente, o seu sistema de governo, organização econômica e sociocultural.

2.11. No caso da Terra Indígena Yanomami, a proibição de tais atividades se torna ainda mais rigorosa, pois se trata de uma situação de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional - ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde, em 20 de janeiro, através da Portaria GM/MS nº 28. Sendo assim, são necessárias medidas efetivas de controle sanitário que impeçam a entrada de novos patógenos os quais podem fragilizar mais ainda uma população em estado de extrema vulnerabilidade epidemiológica, não só devido a ESPIN, mas também ao fato de se tratar de um povo indígena de recente contato. Assim, a restrição do ingresso de pessoas externas às comunidades indígenas, que não são agentes públicos da saúde ou da Funai, é uma medida o estabelecimento de um cordão sanitário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/contarquiv/infog-238329>

2383299

2.12. Além disso, a medida se relaciona também com uma demanda apresentada pelas próprias representações yanomami para que haja uma menor exposição da imagem dos yanomami em situação de miséria para a sociedade nacional, como ocorreu, particularmente, no inicio de 2023 devido à grande cobertura midiática da crise.

3. Era o que havia a ser informado.

(Assinado eletronicamente)

Juliana Cabral de Oliveira Dutra

Coordenadora de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato

4. De acordo. Encaminha-se à COGAB/DPT em resposta ao Despacho COGAB/DPT (SEI nº 6075299)

5.

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO LÊNIN COVEZZI DO VAL DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato

CGIIRC / DPT



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cabral de Oliveira Dutra, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lenin Covezzi do Val dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 11/12/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6077362** e o código CRC **9DCEF8CF**.

Referência: Processo nº 08620.015977/2023-31

SEI nº 6077362

Criado por [juliana.dutra](#), versão 19 por [juliana.dutra](#) em 11/12/2023 15:31:28.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/cedula/4014701001-238329>

2383299



6081546

08620.015977/2023-31



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1794/2023/PRES/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora
MARIANA JUSTO
Chefe de Gabinete Substituta
Ministério dos Povos Indígenas
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar
CEP: 70297-400 - Brasília/DF
mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 113/2023 - Deputada Rogéria Santos.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.015977/2023-31.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Trata-se do Ofício SEI Nº 2960/2023/MPI (6074973) e do Ofício SEI Nº 4238/2023/MPI (6074928), por meio dos quais o Ministério dos Povos Indígenas solicita à Funai subsídios técnicos em resposta ao Ofício 1°SEC/R/IE/nº45 (6074981), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 113/2023 (6074990), de autoria da Sra. Deputada Rogéria Santos, que versa sobre a Portaria Conjunta FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023, a qual estabeleceu procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami.
2. Nesse sentido, encaminhamos a Informação Técnica 58 (6077362) com aportes da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) acerca da referida Portaria Conjunta FUNAI/SESAI.
3. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Anexos: I - Informação Técnica 58 (6077362).
II - Ofício 1°Sec/R/IE/nº 45 (6074981).

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JOENIA WAPICHANA
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana**, registrada civilmente como **Joenia Batista de Carvalho**, Presidente, em 11/12/2023, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6081546** e o código CRC **FA7C3AC2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.015977/2023-31

SEI nº 6081546

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infra.autenticacao.assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2383299>

2383299